



**REGULAMENTO DE  
UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA  
DO AUDITÓRIO  
RUCA**

## Índice

Secção	Artigo	Título	Página
INDICE			
I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1º	Enquadramento	2
	2º	Âmbito de aplicação	2
	3º	Princípios	2
II - CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA	4º	Instalações incluídas na cedência do auditório	3
	5º	Custos	3
	6º	Custos de cedência de instalações por hora de utilização	4
	7º	Sessão suplementar	4
	8º	Ensaio Geral e Ensaio Extra	4
	9º	Custos de cedência após a meia-noite	5
	10º	Eventos para crianças e adolescentes	5
	11º	Cedência de instalações aos sócios	5
	12º	Cedência de instalações no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA)	5
	13º	Distribuição de proveitos de bilheteira	6
	14º	Direito de reserva de recusa de cedência	6
	15º	Formulação dos pedidos de cedência	6
	16º	Promoção e divulgação	6
	17º	Informação pública a afixar na bilheteira	7
	18º	Reforço do <i>rider</i> técnico residente	7
III - FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO	19º	Pagamentos	7
	20º	Abertura de portas e frente de sala	8
	21º	Modificação e alteração de espaços	8
	22º	Acesso e credenciação dos intervenientes	8
	23º	Bilheteira	8
	24º	Bilhetes Diferenciados	9
	25º	Lotação do auditório	9
	26º	Interdições	9 – 10
	27º	Reparação de danos causados	10
	IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	28º	Aprovação, divulgação e entrada em vigor

### Anexos

A	Planta do Auditório João David Marques Pinheiro
B	Rider Técnico de Som
C	Rider Técnico de Luz

## **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Enquadramento**

1. De acordo com o regime jurídico das Salas de Espetáculos de Natureza Artística, o presente Regulamento (RUCA) estabelece as normas de utilização e cedência dos seguintes espaços (adiante designados por Auditório e Salas):
  - a. Auditório João David Marques Pinheiro
  - b. Salão de Festas
  - c. Sala Nascente
  - d. Sala Nobre
  - e. Sala de Dança n.º 1
  - f. Sala de Dança n.º 2
  - g. Sala de Desporto
  
2. O Auditório João David Marques Pinheiro, Número de Identificação de Recinto (NIR) 11.14.0059, detentor do Documento de Identificação de Recinto (DIR) n.º 3/2023, em vigor desde 15 de janeiro de 2019, tem como missão a difusão e criação de atividades artísticas, culturais e recreativas, no âmbito das artes performativas, promovendo uma programação de qualidade, abrangente e diversificada.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

A programação do Auditório e das Salas é da responsabilidade da Direção do Ateneu e inclui atividades próprias e atividades organizadas, no todo ou em parte, por entidades externas ao Ateneu, aplicando-se a todos os utilizadores desses espaços.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios**

1. Entende-se por cedência a utilização do Auditório ou de qualquer outro espaço do edifício para a realização de espetáculos, congressos, conferências, simpósios, encontros, reuniões, festas ou outros eventos realizados por entidades externas ao Ateneu, nomeadamente empresas, associações e autarquias.
  
2. No conceito de utilizador, inclui-se o público em geral, as entidades promotoras ou organizadoras de eventos ou espetáculos, os artistas, os técnicos e outros elementos que os acompanham.

3. Qualquer cedência dos auditórios e salas implica a aceitação, pelos promotores e organizadores, das disposições expressas no presente regulamento.

## II - CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

### Artigo 4.º

#### Instalações incluídas na cedência do auditório

A cedência do auditório comporta a disponibilização e uso exclusivo das seguintes instalações e infraestruturas: hall de entrada do edifício (bilheteira), foyer do auditório, acessos (escadas e elevador), quatro camarins, arrecadação de material e cinco estacionamentos de automóvel no parque privativo do Ateneu.

### Artigo 5.º

#### Custos

Os custos de cedência dos auditórios e salas por evento são os indicados na tabela seguinte, para um período previsto de 10 horas diárias.

Sala	Dias úteis (de 2ª a 5ª feira durante todo o ano civil)	Sextas, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados	
		1 de janeiro a 28 (29) de fevereiro	1 de março a 31 dezembro
Auditório	1000 €	1.500 €	1.900 €
Salão de Festas	200 €	300 €	400 €
Sala Dança nº 1	50 €	60 €	80 €
Sala Dança nº2	50 €	60 €	80 €
Sala Nascente	50 €	60 €	80 €
Sala Nobre	50 €	60 €	80 €
Sala Desporto	50 €	60 €	80 €

## Artigo 6.º

### Custos de cedência de instalações por hora de utilização

1. A entidade promotora ou organizadora poderá optar pelo aluguer dos espaços abaixo indicados por hora de utilização.
2. Os custos por hora de utilização são os indicados na tabela seguinte.

Sala	Dias úteis de 2ª a 5ª feira das 10H00 às 24H00	Sextas, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados	
		10H00 às 20H00	20H00 às 24H00
Salão de Festas	40 €	50 €	75 €
Sala Dança nº 1	20 €	25 €	30 €
Sala Dança nº2	20 €	25 €	30 €
Sala Nascente	20 €	25 €	30 €
Sala Nobre	20 €	25 €	30 €
Sala Desporto	20 €	25 €	30 €

## Artigo 7.º

### Sessão suplementar

A realização de uma sessão de espetáculo suplementar no mesmo dia tem um custo adicional de trinta por cento do valor estabelecido para a cedência do auditório.

## Artigo 8.º

### Ensaio geral e ensaios extra

3. A cedência do auditório para a realização de espetáculos inclui o ensaio geral, que ocorre no dia do espetáculo, com a duração máxima de 7 horas, incluindo 1 hora de pausa para almoço ou jantar.
4. A utilização do auditório para ensaios, sem apoio técnico, além do ensaio geral, será permitida em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 10h00 às 24h00, com um custo de 100 euros por hora.

## **Artigo 9.º**

### **Custos de cedência a partir da meia-noite**

O custo por hora de utilização de qualquer uma das salas, a partir da meia-noite, é de 75 euros.

## **Artigo 10.º**

### **Eventos para crianças e adolescentes**

1. A cedência do salão de festas para a realização de eventos destinados a crianças e adolescentes com idade igual ou inferior a 16 anos tem um custo de 100 euros por evento, desde que realizados entre as 10h00 e as 20h00.
2. Os eventos realizados para além das 20h00 têm um custo acrescido de 75 euros por cada hora de utilização.
3. A cedência de espaços para estes eventos está reservada exclusivamente aos sócios do Ateneu.

## **Artigo 11.º**

### **Cedência de instalações aos sócios**

A cedência de salas para a realização de eventos privados está reservada exclusivamente aos sócios do Ateneu

## **Artigo 12.º**

### **Cedência de instalações no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA)**

Os custos de cedência de instalações culturais no âmbito do PAMA são definidos em contrato estabelecido anualmente entre o Município e o Ateneu.

### **Artigo 13.º**

#### **Distribuição de proveitos de bilheteira**

A cedência do auditório para a realização de espetáculos poderá ser feita por distribuição de receitas de bilheteira, mediante acordo com a entidade promotora, desde que acrescidos de uma franquia de mil euros por espetáculo.

### **Artigo 14.º**

#### **Direito de reserva de recusa de cedência**

O Ateneu reserva-se o direito de recusar a cedência do auditório para a realização de determinado evento.

### **Artigo 15.º**

#### **Formalização da cedência**

A cedência dos auditórios e salas só é considerada válida após a aceitação expressa por escrito pelos promotores e organizadores das condições apresentadas pelo Ateneu.

### **Artigo 16.º**

#### **Promoção e divulgação**

1. A promoção e divulgação de eventos são responsabilidade da entidade promotora.
2. Mediante a disponibilização dos materiais de publicidade pela entidade promotora do evento, o Ateneu procederá à sua divulgação nos meios de comunicação próprios.

### **Artigo 17.º**

#### **Informação pública a afixar na bilheteira**

É da responsabilidade da entidade promotora ou locatária do auditório a afixação na bilheteira da seguinte informação:

- Identificação do promotor;
- Preço dos bilhetes;
- Data e hora do início do espetáculo;

- Classificação etária do espetáculo.

### **Artigo 18.º**

#### **Reforço do *rider* técnico residente**

1. O rider técnico residente, de som, luz e vídeo do auditório é o descrito, respetivamente nos Anexos B e C.
2. Em caso de necessidade de instalação de equipamentos técnicos de som, luz ou vídeo, em reforço do rider residente no auditório, o Ateneu procederá ao seu aluguer, imputando os custos desses equipamentos à entidade promotora.
3. A utilização de qualquer outro meio técnico, equipamento, aparelho ou instrumento, que não faça parte do rider técnico residente ou do rider técnico de reforço carece de aprovação do Ateneu.

### **Artigo 19.º**

#### **Pagamentos**

1. Os pagamentos dos valores acordados mediante formalização prevista no artigo 15.º são liquidados até ao último dia útil imediatamente anterior à data da realização do evento.
2. É da inteira responsabilidade das entidades promotoras ou locatárias do auditório o pagamento das taxas devidas à Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) e demais obrigações decorrentes da criação e exibição de espetáculos.

## **III - FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO**

### **Artigo 20.º**

#### **Abertura de portas e frente de sala**

1. A abertura de portas e a frente de sala são da inteira responsabilidade da entidade locatária ou promotora.
2. A abertura de portas para acesso do público ao auditório é efetuada obrigatoriamente com pelo menos trinta minutos de antecedência à hora do espetáculo.



## **Artigo 21.º**

### **Modificação ou alteração de espaços**

A modificação ou utilização dos espaços para outras funções ou atividades por parte das entidades promotoras ou locatárias do auditório carece de aprovação da Direção do Ateneu.

## **Artigo 22.º**

### **Acesso e credenciação dos intervenientes**

Durante as fases de montagem, ensaio e desmontagem, o acesso ao palco, plateia, bastidores e camarins por parte dos intervenientes nos eventos, carecem de credenciação.

## **Artigo 23.º**

### **Bilheteira**

1. A bilheteira funciona nos dias úteis, no horário da secretaria do Ateneu – das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 20h00 e, nos dias de espetáculo, 3 horas antes do seu início.
2. A reserva de bilhetes pode ser efetuada pessoalmente, via telefone e/ou por correio eletrónico.
3. O levantamento dos bilhetes reservados terá de ser efetuado até ao último dia útil anterior ao espetáculo, no horário de funcionamento da secretaria.

## **Artigo 24.º**

### **Bilhetes Diferenciados**

1. Todo e qualquer espetáculo que integre a programação cultural do Auditório, cuja produção ou coprodução seja da responsabilidade do Ateneu, terá os custos dos ingressos reduzidos em 10% relativamente ao preço anunciado para os seguintes espetadores:
  - a) jovens com menos de 18 anos de idade;
  - b) estudantes com menos de 23 anos de idade;
  - c) pessoas com mais de 65 anos de idade;

- d) Família com um número mínimo de 4 ingressos, apenas aplicável a sócios do Ateneu;
  - e) Pessoas com necessidades específicas que apresentam comprometimento das funções física, mental ou sensorial.
3. A bilhética com preços diferenciados é de aquisição exclusiva na bilheteira do Ateneu.

### **Artigo 25.º**

#### **Lotação do Auditório**

1. O Auditório tem a lotação de 560 lugares, conforme planta em Anexo A, incluindo 6 lugares para espectadores em cadeira de rodas e 2 lugares para as entidades que exercem funções de superintendência e fiscalização (IGAC).
2. Em circunstância alguma a lotação do espaço poderá ser ultrapassada.

### **Artigo 26.º**

#### **Interdições**

1. Não é permitido transportar bebidas e comida para o interior do Auditório, bem como objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material, ou colocar em causa a segurança de pessoas e bens.
2. Não é permitido entrar no Auditório depois do início do espetáculo, a menos que tal seja permitido pela equipa de frente de sala.
3. De modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as atuações, não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som de qualquer espetáculo ou iniciativa, exceto se tal for previamente autorizado.
4. Não é permitido vender artigos por parte dos participantes nos eventos, exceto quando tal for autorizado e limitado aos espaços e nas condições previamente definidas.
5. Não é permitido o uso de telemóveis no interior do Auditório, bem como de qualquer outro equipamento que emita sinal sonoro suscetível de perturbar o normal funcionamento do evento.
6. Não é permitida a entrada de animais no edifício, exceto os que façam parte integrante do espetáculo e os cães de assistência, desde que cumpram os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

7. O acesso a espetáculos está condicionado pela respetiva classificação etária anunciada nos termos da legislação em vigor.
8. Quando autorizada, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som ficará condicionada pelas exigências técnicas dos espetáculos e outras iniciativas, assim como pela circulação, segurança, visão e audição do público.

### **Artigo 27.º**

#### **Reparação de danos causados**

1. Os locatários do Auditório obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais, cabendo-lhes o pagamento, reposição ou reparação, em caso de material danificado ou perdido.
2. Os locatários são obrigados a respeitar as normas técnicas relativas às instalações e equipamentos existentes e a não utilizar quaisquer equipamentos que sejam suscetíveis de causar dano.
3. O Ateneu não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou desaparecimento de material deixado nos Auditórios ou salas cedidas no âmbito do presente regulamento

## **IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 28.º**

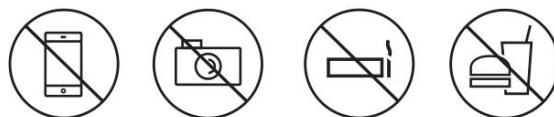
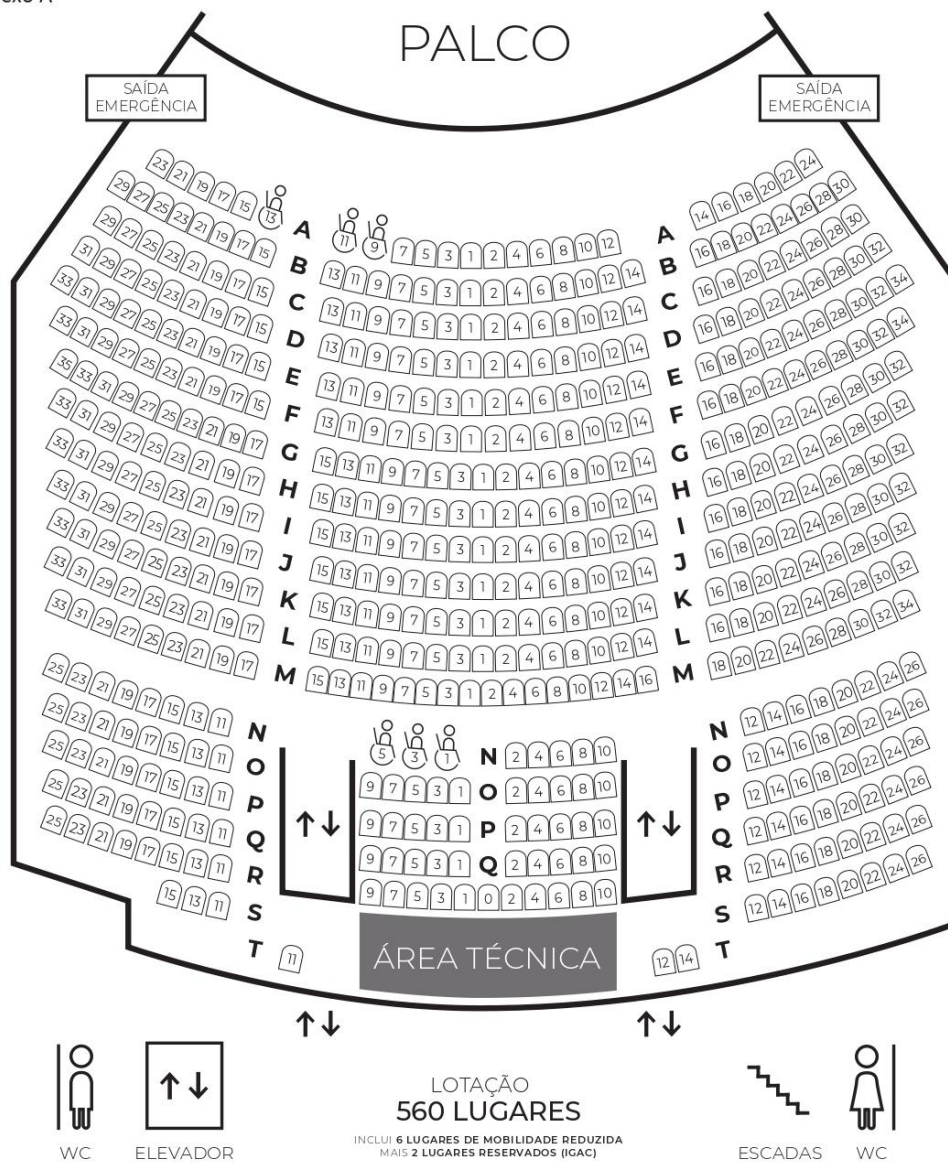
#### **Aprovação, divulgação e entrada em vigor**

1. O Ateneu procederá à divulgação do presente regulamento junto dos promotores e potenciais locatários dos Auditórios e salas, e demais agentes culturais, recreativos e desportivos e do público em geral.
2. Aprovado em reunião de Direção do Ateneu, no dia 7 de setembro de 2023, alterado respetivamente em 8 de fevereiro de 2024 e 22 de janeiro de 2025, publicado no sítio da internet do Ateneu em <http://www.ateneu-vfxira.pt>, entra em vigor no dia 1 (um) de fevereiro de 2025.

# ANEXO A

## Planta do Auditório João David Marques Pinheiro

Anexo A



# AUDITÓRIO

JOÃO DAVID MARQUES PINHEIRO

# ANEXO B

## Rider Técnico de Som

Anexo B



### Rider Técnico de Som

#### PA Frente

##### PA dB Technologies

01-Sub dB Technologies KS10 – Voado por Lado

06-Top dB Technologies K5 – Voado por Lado

01-Top dB Technologies Flexsys FMX12 por Lado (Front Fill)

01-Sub dB Technologies KS10 – Chão por Lado

##### Mesa de Som/Stage Box Frente

01- Mesa de Som Digital Allen & Heath iLive 112 na Frente

01-Stage Box Digital Allen & Heath iDR64

##### Mesa de Som Digital Allen & Heath iLive 112

08-Inputs (Livres)/08-Outputs\*

\*Outputs

01-Canal LEFT do PA de Sala Processador Digital DCX 2496 Ultradrive Pro

02-Canal RIGHT do PA de Sala Processador Digital DCX 2496 Ultradrive Pro

03-Canal Left - Live Streaming

04-Canal RIGHT - Live streaming

05-Livre

06-Livre

07-Livre

08-Livre

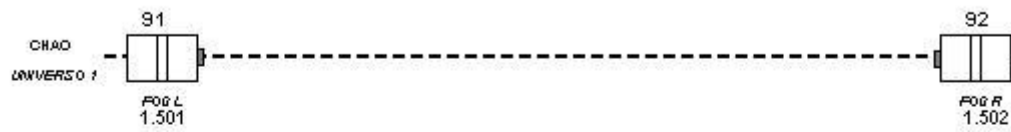
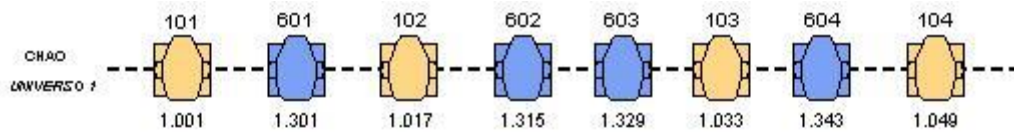
##### Stage Box Digital Allen & Heath iDR64 no Palco

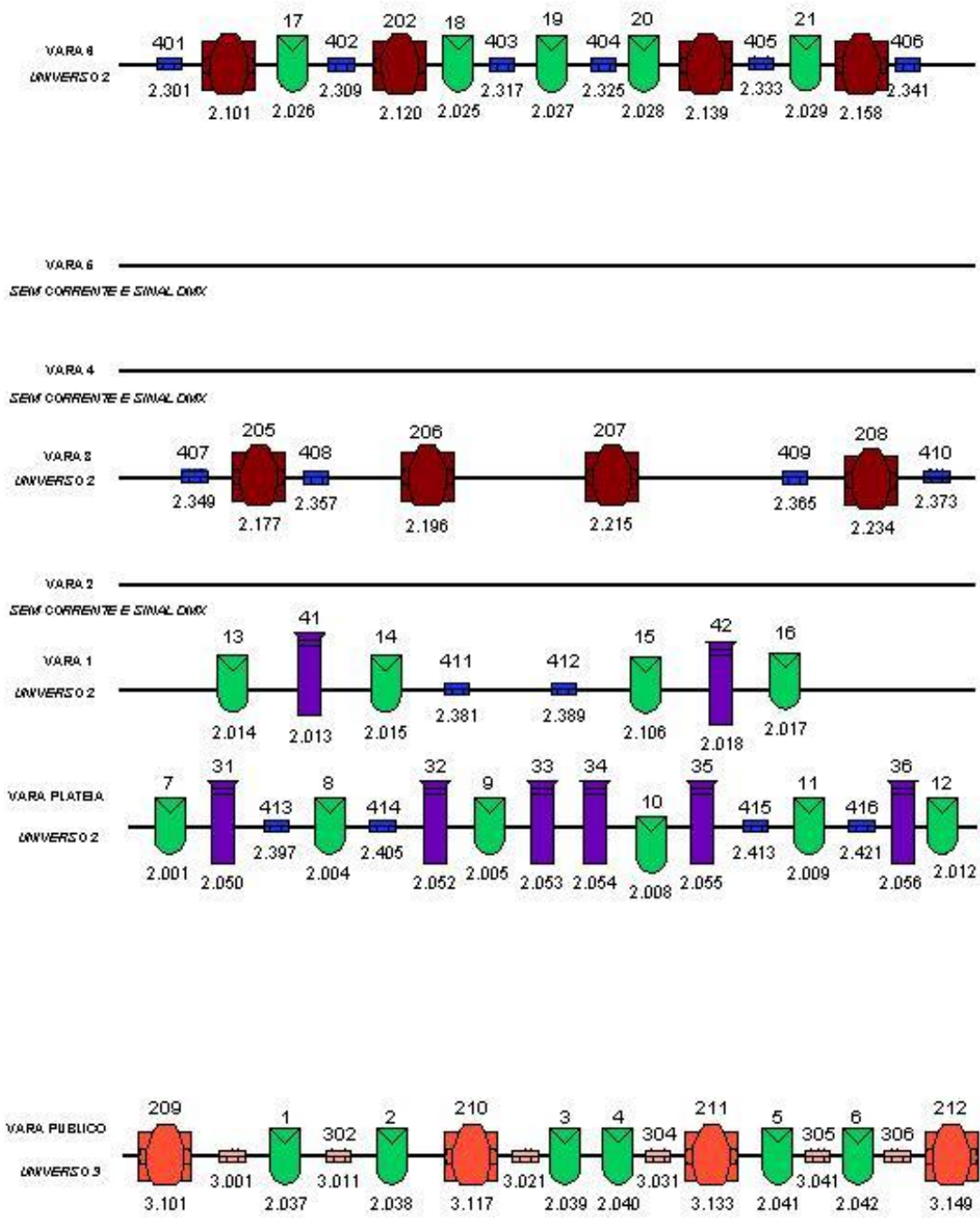
48-Inputs Livres

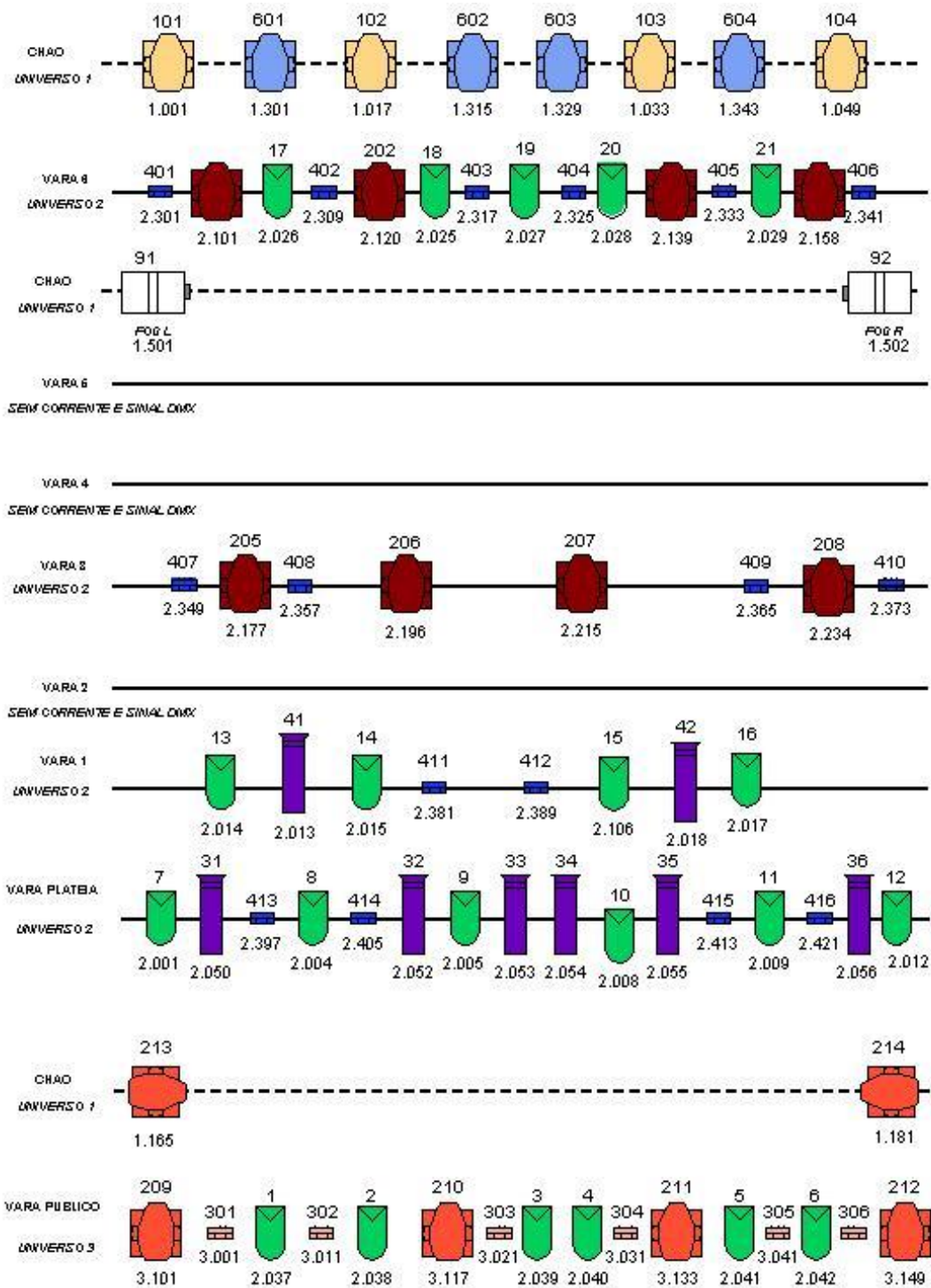
16-Outputs Livres

# ANEXO C

## Rider Técnico de Luz









RIDER DE LUZ ATENEU DE VILA FRANCA DE XIRA 2024

LEGENDA



MAC 600 WASH



LightSky Mr575 Spot



Mac 250 Wash



LightSky Mr575 Wash



PC1000W



RECORTES



Par Led RGB SLIMPARPROQUSB CHAUVET DJ



Par Led RGBW MARK 162/3